alta autoridade

PARECER

relativo

À INDIGITAÇÃO DE EMÍDIO RANGEL PARA DIRECTOR GERAL DE ANTENA DE RTP

O Conselho de Administração da RTP submeteu à apreciação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, em cumprimento do artigo 4º, alínea e), da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a indigitação do Dr. Emídio Rangel para exercer o cargo de Director Geral de Antena.

No âmbito da preparação do presente parecer, a Alta Autoridade para a Comunicação Social teve reuniões com o Presidente do Conselho de Administração da RTP, Dr. João Carlos Silva, com o Director de Informação demissionário, Dr. José Rodrigues dos Santos, e com o Dr. Emídio Rangel e tomou conhecimento das tomadas de posição do Conselho de Redacção e da Comissão de Trabalhadores da RTP.

Ao emitir o seu parecer, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não se poderá alhear do envolvimento e implicações desta indigitação e ter em consideração as características funcionais agora definidas para o cargo de Director Geral as quais, no seu conjunto, lhe merecem sérias reservas.

A instituição do cargo de Director Geral de Antena constitui uma ruptura com a anterior orientação do Conselho de Administração da RTP, indicia ausência de uma orientação estratégica coerente para a empresa, suscita dúvidas quanto à consistência do projecto que subjaz à indigitação do Dr. Emídio Rangel e quanto ao futuro imediato do serviço público de televisão.

para a comunicação social alta autoridade &

O Presidente do Conselho de Administração da RTP defendeu desde sempre a nomeação de um Director Geral, cujas funções seriam coordenar e harmonizar a actividade de todas as direcções da empresa. Ao contrário o Director Geral de Antena não será apenas um coordenador, será o director executivo de toda a área dos conteúdos.

Se for nomeado Director Geral de Antena, o Dr. Emídio Rangel será também Director de Informação e Director de Programas e terá a tutela do gestor do canal 1, do gestor do canal 2, do Director de Produção e Emissão, da Direcção de Marketing, e do Centro de Produção do Porto. Isto, para já. O Dr. Emídio Rangel reivindica e o Presidente do Conselho de Administração admite conceder-lhe também o Internacional e África. A acumulação de todas estas funções executivas suscita natural preocupação.

Acresce que a instituição do cargo de Director Geral de Antena interrompe, de forma brusca e não fundamentada, uma experiência em curso de exigência e de independência na área da informação, que, pelos resultados já obtidos, deveria ter sido salvaguardada e incrementada.

São conhecidos os méritos profissionais do Dr. Emídio Rangel. Mas não se poderão ignorar, dadas as funções que se propõe exercer na RTP, que algumas das orientações que imprimiu à informação e à programação da SIC são a antítese das obrigações e deveres do serviço público da televisão.

Pelos motivos expostos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social emite parecer negativo à nomeação do Dr. Emídio Rangel para o cargo de Director Geral de Antena da RTP.

Este parecer foi aprovada por maioria com votos a favor de Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela (com declaração de voto), José Garibaldi, Amândio de Oliveira (com declaração de voto), Fátima Resende (com declaração de voto), Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes (com declaração de voto) e contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto) e Joel Frederico da Silveira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 03 de Outubro de 2001.

O Presidente

Town Park

Armando Torres Paulo Juíz-Conselheiro

DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE PARECER RELATIVO À NOMEAÇÃO DE UM DIRECTOR-GERAL DA RTP

Voto favoravelmente o parecer na globalidade, entendendo dever adiantar o seguinte:

- 1. A experiência profissional do indigitado está comprovada em termos radiofónicos ou no domínio da televisão privada.
- 2. A televisão privada tem uma lógica própria e muito distinta do sentido da televisão de serviço público.
- 3. De facto, o indigitado televisivamente se definiu em termos de uma programação fortemente contrastante e em alguns casos antitética daquela que incumbe ao serviço público de televisão.
- 4. Também o indigitado assim se definiu em aspectos da própria informação, de que são exemplos aqueles sobre os quais a AACS negativamente teve de se pronunciar.
- 5. Ocorre uma inarticulação entre o plano de actividades do Conselho de Administração da RTP e o projecto do indigitado, documento que, tal como foi apresentado a esta AACS, constitui ainda e só um conjunto de objectivos sem indicação dos indispensáveis meios.
- 6. Ocorreu ainda manifesta e significativa incerteza no processo de escolha quanto à área da função de director-geral: inicialmente, definido e apresentado pelo órgão de gestão como um coordenador-dinamizador de áreas, finalmente aceite e a partir daí sustentado por esse órgão de gestão como um responsável directo por conteúdos que acumula com a referida coordenação.



- 7. A de súbito maior extensão de responsabilidades do indigitado naturalmente impôs condições que levaram ao afastamento designadamente do até esta fase Director de Informação, afastamento que, na perspectiva do signatário, também deveria suscitar um parecer desta AACS, conforme previsto por lei. O abrupto da situação e a interrupção desse trabalho que se reputa de qualidade, e esse, em termos de serviço público, comprovado, mereceriam um parecer negativo.
- 8. Tudo isto numa empresa à qual incumbe o serviço público de televisão. estruturante do sector audiovisual, empresa confrontada com problemas gravíssimos, designadamente financeiros, que exigem soluções decerto urgentes mas muito mais amplas e consistentes.
- 9. Finalmente, verificando-se que algum poder político interveio no processo de escolha de quem é suposto vir a ocupar funções tão determinantes nos domínios da informação e programação, a AACS – à qual incumbe "zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico", conforme alínea c) do Artº 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, independência aliás também exigida pelo disposto na alínea a) do número 2 do Artº 4º da Lei nº 21/92, de 14 de Agosto, que transforma a RTP, E.P., em sociedade anónima e aprova os seus Estatutos – a tal se opõe frontalmente.
- 10. Afirmações produzidas publicamente por intervenientes neste processo que reduziam o peso do parecer da AACS, alegando o seu carácter não vinculativo, são no mínimo pouco elegantes, podendo ser, num plano de mais elevada responsabilidade, incoerentes.

m PonTey (Artur Portela)

AP/AMP

Declaração de Voto

Votamos contra a nomeação de Emídio Rangel porque, não tendo objecções a levantar relativamente ao curriculum profissional do indigitado, admitindo a sua capacidade de fazer televisão diferente da que fez nos últimos anos, o mesmo já não sucede em relação ao processo que conduziu à sua escolha para as funções de director-geral da RTP.

Ainda há pouco tempo o Conselho de Administração da RTP tinha designado uma nova equipa, da casa, para dirigir a Informação, à frente da qual colocou um profissional com provas dadas.

Desde que iniciou funções, notou-se que, da parte dessa mesma equipa, havia uma clara preocupação de, por um lado, seguir critérios de qualidade profissional e de, por outro, observar o princípio da independência, que é devido ao serviço público e cuja observância cabe a esta AACS zelar.

Porém, quando, a partir de determinada altura, dirigentes do partido do Governo começaram a criticar publicamente os critérios jornalísticos da Direcção de Informação da RTP, estava dado o sinal de que o seu afastamento seria uma questão de tempo. Restava ver como...

Quando surge o nome do Dr. Emídio Rangel para preencher o novo cargo de director-geral da RTP, o que no mínimo se tornaria estranho e notório é que conforme notícias não desmentidas¹, o processo que conduziu à sua nomeação, tenha sido discutido nas instâncias do partido do Governo, antes de o ser no seio das entidades que tem a responsabilidade para o fazer - o Conselho de Administração da RTP e esta própria AACS.

Consumada a designação, era inevitável o afastamento da Direcção de Informação então em funções. O mesmo cargo não pode ser simultaneamente preenchido por duas pessoas. Apesar de, ao Dr. José Rodrigues dos Santos e equipa que o acompanhou, nada ter sido apontado que pudesse significar da parte do Conselho de Administração qualquer quebra de confiança no seu trabalho, verificou-se a alteração do compromisso existente e dias antes reafirmado, de não intromissão do novo director geral na área da informação.

Por tudo o que fica dito, é dificil dissociar a escolha de Emídio Rangel, não só de um processo político exterior à RTP, mas ainda de uma ingerência do Governo pouco abonatória da transparência e credibilidade da vida política tão apregoada e tantas vezes esquecida.

¹ Lusa, 9 de Agosto pp



À AACS nos termos da Lei incumbe-lhe entre outras "Providenciar pela isenção e rigor de informação", "Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico" e "Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação pertencentes ao Estado...". A RTP de acordo com os seus estatutos deverá entre outras "Salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião...".

Resta a dúvida: pela forma como o processo foi conduzido, o Dr. Rangel dá garantias de distanciamento em relação ao poder político que se empenhou, tão notoriamente, na sua nomeação?

Lisboa, 3 de Outubro de 2001.

Amândio Oliveira

Fátima Resende

DECLARAÇÃO DE VOTO

A existência de um serviço público de televisão encontra o seu fundamento, entre outras razões do legislador constitucional, numa vinculação do Estado a princípios estruturantes da liberdade de imprensa - em contexto aberto à convivência com operadores privados -, da democracia, do pluralismo, rigor e objectividade da informação e de uma especificidade que suprematiza os interesses da comunidade e as regras de independência perante o Governo, a Administração Pública e os demais poderes constituídos fora da orgânica da empresa a que for concessionado.

Um tal quadro de referência torna-o, por isso, particularmente relevante e exigente, nas diversas formas por que se exprime e no que se prende com a fisiologia do seu funcionamento interno. Daí que as Leis nº 31-A/98, de 14 de Julho, e nº 21/92, de 14 de Agosto, tal como outros diplomas que as interceptam ou complementam, tenham sido tão incisivas na definição das orientações nucleares e das pautas de conduta, nunca repousando na lógica de uma realidade residual, ética e esteticamente conformada, subsidiária de visões que tudo querem homogeneizado a partir dos indicadores do mercado e dos percursos concorrenciais que são a sua matriz. A este respeito, vale a pena ter em devida conta, por exemplo, o disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 4º da segunda das leis citadas.

Ao cabo de anos de letargia e indefinição, por vezes inépcia, amiúde desrespeito pelos valores que aqui se recordam, não rara inclinação para a óptica do curto prazo e acumulação de erros graves nos diferentes planos da gestão da RTP, foi assegurada, com base num diagnóstico claro, uma intervenção capaz de corrigir-lhe o rumo e os procedimentos danosos, recuperando-a financeiramente e recredibilizando-a aí onde eram mais patentes e inaceitáveis os estragos. Os sinais de quanto se obteve não são de molde a pensar, e isto é dizer o mínimo, que se tenha encontrado uma estratégia para o sector - reflectida, coerente e eficaz, sustentada nos múltiplos domínios, autónoma em relação a governantes e grupos de pressão ou influência de qualquer natureza. Pelo contrário: há motivos para apreensão, bem salientes no decurso das audiências efectuadas pela Alta Autoridade nos dias 27 e 29 de Setembro.



Basta reter dois desses motivos:

- a inflexão casuística, de índole conjuntural, sem explicação convincente, no que se prende com o elenco de competências e áreas de jurisdição da figura do Director-Geral, sempre proposto como um coordenador cujo âmbito de actuação não anularia nem comprimiria a Direcção de Informação nem a Direcção de Programas, e agora esmaltado num perfil executivo, multiabrangente, dotado de competências e prerrogativas a que só escapam, até ver, a RTP África e a RTP Internacional, numa linha passível de crítica e rejeição pelo excesso que incorpora;
- a inequívoca contradição entre o Plano de Actividades e o Orçamento da RTP para 2002, contrariados pelo Conselho de Opinião no seu travejamento essencial, e o projecto defendido e protagonizado pelo Dr. Emídio Rangel, já escolhido para o cargo por um Conselho de Administração que julgo não haver deixado dúvidas quanto à sua dependência da vontade política de uma parte do Executivo e do Partido que o apoia.

Esta contradição, para lá das dúvidas que suscita e da indiciação de um foco de atritividade que nada de bom auguraria, legitima as maiores inquietações sobre a ponderação com que se chegou a um acordo que será, afinal, plúrimos acordos, nascente de equívocos que em muito fragiliza a congruência e a solidez do contrato celebrado, bem como as proclamações segundo as quais o Director-Geral se submete aos documentos aprovados pela Administração. Com efeito, não se vê de forma alguma caber na malha que tais documentos tecem tudo o que, na sua génese audaz e reticular, constitui o cerne da RTP propugnada pelo Dr. Emídio Rangel. Donde: ou nada do que se clausulou é para levar a sério (posição que recuso adoptar), ou há demasiada infixidez, demasiada falta de precisão e consistência no que se pactuou, sendo de admitir que, a breve trecho, uma das partes soçobre a tamanha vulnerabilidade (o que, à margem de juízos de intenção, não parece impertinente).

Acresce que a solução advogada pelos responsáveis da RTP interrompe, sobretudo no que acarreta o afastamento da actual Direcção de Informação, uma experiência que

merece apreço e expectativa - pela isenção crescente do trabalho profissional, pela qualidade e renovo do que vem sendo submetido à apreciação do público, por esse quid não desvalorizável que se plasma no recobrar da confiança na Estação e nos seus critérios jornalísticos. O repúdio por práticas manipulatórias e tentativas de ingerência, largamente noticiadas pelos media, terão mesmo originado alvitres e movimentos de certos sectores do partido de Governo no sentido da substituição do Dr. José Rodrigues dos Santos e da sua equipa. O insucesso de tais diligências só abona, no caso presente, em favor destes e de quem os manteve em funções. Como compreender, então, a mudanca de atitude verificada? Como conceber que o convite ao Dr. Emídio Rangel, Director-Geral também responsável pela Direcção de Informação, não representa uma ruptura, e uma ruptura injustificada a meu ver, com o modelo em vigor? Que factos, erros e avaliações conduziram a uma alteração assim? Os argumentos utilizados pelo Conselho de Administração (articuláveis, a final, num só: a decorrência necessária de uma opção de fundo), debilitados por quanto até aqui se adiantou, manifestamente improcedem.

Num cenário como o que se nos deparou, tingido de obscuridades, marcado por lances e metodologías reprováveis, zonas nebulosas no esboço do que poderá ser a RTP no futuro - importa não escamotear a ausência, que já assinalei, da inserção deste momento numa projecção estratégica... que continua a inexistir -, perde-se, de modo irremediável, quanto pretende ser rasgo, clarividência, inovação, justeza, exactidão empresarial, promoção do serviço público, na contratação de uma personalidade como a do Dr. Emídio Rangel. Não estão em causa os seus merecimentos e capacidades. Nem o trajecto que, pelo menos desde a TSF e da criação da SIC, lhe granjearam um generalizado prestígio. Nem a convicta imagem, uma vez mais transmitida, de alguém que não enjeita reptos em que a dificuldade é grande. Por mim, sem ambiguidades desafecto ao que de pior assumiu e caucionou na oferta televisiva sob sua tutela (como lealmente tive ensejo de lhe fazer sentir na reunião de 29 de Setembro), em nenhum aspecto compatível com os objectivos medulares da RTP à luz do Estatuto legal a que se acha adstrita, estaria na disponibilidade de, privilegiando o benefício da dúvida, considerar uma votação viabilizadora, ainda que não favorável. Isso não me foi permitido, porém, pelo processo concreto da sua indigitação, o qual, pelo que fica exposto, lastimo e desaprovo. Nem pelos contornos de que se revistiria uma abstenção, nestas circunstâncias imprópria de dúbia conformação com a lei e, em todo o caso, oposta à transparência e decisão com que desejo pronunciar-me.

Lisboa, 3 de Outubro de 2001.

José Manuel Mendes

JMM

DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE A INDIGITAÇÃO DE EMÍDIO RANGEL PARA DIRECTOR-GERAL DA RTP

- 1. Sou um convicto e incondicional defensor do serviço público. E é nessa medida que considero o presente parecer não só errado, como insensato e até trágico. Talvez mais trágico para a Alta Autoridade que para a RTP ou para o próprio Emídio Rangel, ideia que retomarei abaixo.
- 2. Ao longo de mais de uma década, a AACS deu invariavelmente pareceres positivos a todos os numerosos directores que as sucessivas administrações da RTP iam indigitando. Não se nega que seriam sempre pessoas estimáveis e bem intencionadas, mas tantas vezes (como a História o veio a demonstrar) inteiramente incapazes para levarem a cabo as dificílimas funções para que eram destacadas. Impávida, inamovível, benevolente, a Alta Autoridade, com uma ou outra reserva de detalhe, com um ou outro voto individual discordante, lá ia concedendo afinal os seus pareceres favoráveis, sem excepção. E a RTP continuava irrevogavelmente a afundar-se, a descaracterizar-se, a divorciar-se do país. A bater no fundo.
- 2.1. Actualmente, em Outubro de 2001, o serviço público de televisão vive a pior crise da respectiva existência. Uma crise gravíssima. A sua mesma sobreviência se encontra em perigo. Não nos iludamos sem uma alteração radical do protagonismo do serviço público de televisão, invertendo a situação de inanidade em que ele vem vegetando, dentro de um ou dois anos não haverá RTP, ou, pelo menos, não haverá o 1º canal da RTP no âmbito do serviço público. Neste momento, estamos no ponto de ruptura, na fase das decisões definitivas.
- **2.2.** E é exactamente agora que a RTP tem finalmente a coragem de indicar um homem que, sendo polémico, é, indubitavelmente, um dos dois ou três mais conceituados gestores de televisão que houve em Portugal nos

المراجع

últimos vinte anos. Um homem com uma estratégia, com um plano (como demonstrou à saciedade na audiência de 28 de Setembro na AACS), com energia, com carisma, com um currículo, com obra feita. Um homem sintonizado com a filosofia do serviço público e naturalmente crítico da RTP do passado. E a AACS, tão complacente com os seus antecessores, veta este homem, ou seja, veta pela primeira vez um director indigitado pela RTP. Porquê?

- 3. As razões concretas do veto são tão pueris que responder-lhes se afigura praticamente ocioso. De resto, as diversas e contraditórias declarações de voto dos membros que constituem a maioria transformam a substância do documento, no seu conjunto, numa inextricável manta de retalhos, basicamente carecida de fundamentação colegial, desvirtuando quase por completo o sentido institucional que o parecer deveria assumir por imposição legal.
- **3.1.** No fundo, se quisermos ir ao âmago do problema, Rangel acaba de pagar, efectivamente, no parecer negativo da AACS, o preço do sucesso. Em Portugal, os vencedores são sistematicamente odiados, é uma fatalidade da nossa idiossincrasia sócio//cultural, um dos pendores mais antipáticos da nossa maneira de estar no mundo. Entre nós, as personalidades que se salientam muito acima da média não terão jamais a vida fácil.
- **4.** Entretanto, poder-se-á apesar de tudo tentar apreciar a argumentação do parecer propriamente dito, o único documento que compromete a Alta Autoridade. Vejamos:
- 4.1. As funções de Director Geral. O parecer pedido limita-se, por imperativo legal, à nomeação de um responsável, isto é, às suas previsíveis qualidades para o desempenho de determinadas funções. O parecer, este tipo de parecer pelo menos, não visa estruturas. Dizer, como diz a maioria, que a nova estrutura de Director Geral provoca "preocupação", e

istix

apresentar esta preocupação como uma das razões de desacordo face à nomeação de Rangel é juridicamente irrelevante. Representa uma opinião sobre um cargo, não sobre uma pessoa, e não era isso que estava em causa.

- 4.1.1. Deixe-se no entanto frisado que, manifestamente, tem faltado unidade de comando à RTP, pelo que, se bem que não seja esta, como se explicou, a sede adequada para uma tal análise, assinale-se que a introdução na empresa de um patamar de comando com as responsabilidades reunidas no Director Geral se afigura uma medida acertada, sobretudo numa situação de acentuada crise interna como é a actual.
- 4.2. Interrupção de uma experiência na área da informação. É evidente que o novo Director Geral tem de formar a sua equipa completa, tendo de lhe ser dada a faculdade de escolher pessoas da sua confiança, o que o Director de Informação cessante aliás bem compreendeu, ao tomar a iniciativa de se demitir. Quanto à alegada experiência "de exigência e de independência" na área da informação, que teria sido agora interrompida, não se vê que aquelas exigência e independência fossem superiores às asseguradas por anteriores responsáveis da RTP desta área. Se tivesse havido, de resto, no passado, menos exigência ou/e menos independência sistemáticas na informação da RTP, certamente a Alta Autoridade se teria pronunciado criticamente, intervindo como a lei lho impõe. Fê-lo porventura?
- 4.3. Os méritos profissionais de Rangel. O que Rangel fez na SIC seria, segundo o parecer, a antítese do que terá de fazer na RTP. Não é verdade. Na SIC, Rangel fez coisas más, boas e muito boas. Fez por exemplo uma informação incomparavelmente superior à da RTP, sem sombra de dúvidas. Fez alguns dos programas mais criativos, inteligentes e inovadores da televisão em Portugal. Levantou uma estação vinda do nada para o primeiro lugar do "share". Também fez telelixo, na lógica das ordens que os

accionistas lhe terão dado, mas, uma vez que, para o futuro, na RTP, o accionista a que vai obedecer é o Estado, esta questão, insidiosamente colocada no parecer, torna-se absolutamente inócua. A partir de agora há um controlo apertado, há o serviço público consagrado na Constituição e na Lei, há o Contrato de Concessão, há o Conselho de Administração, há o Conselho de Opinião, há a Alta Autoridade. Comparar a actividade profissional de um gestor, de um ponto de vista ético, conforme ele esteja ou na área pública ou na área privada, sem introduzir os necessários elementos de relativização do exame, constitui um procedimento de ponderação intelectual inteiramente falseado.

5. Manifestando-se atabalhoadamente contra a liderança de Rangel na RTP, a maioria do Plenário ajuda a fragilizar (felizmente, admito que muito pouco) o serviço público que era suposto defender, exibe ao país um lamentável exemplo de incoerência e, enfim, arrisca-se a dar razão àqueles que, decerto injustamente, põem em causa a legitimidade política deste órgão regulador. Verdadeiramente, de um ponto de vista histórico, o parecer é mais desfavorável à AACS do que a Rangel.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO LIMA REGO

SLR/IM

of a

DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE PARECER RELATIVO À NOMEAÇÃO DE UM DIRECTOR-GERAL DA RTP

Fundamento o meu voto contra o parecer da AACS pelos seguintes motivos:

- Não faz qualquer referência ao conteúdo do Contrato celebrado entre a RTP e o Dr. Emídio Rangel, documento imprescindível para uma efectiva apreciação da situação;
- b) Nesse Contrato, estão de forma clara e inequívoca explicitados e de forma extensiva os parâmetros da futura actuação do Dr. Emídio Rangel enquanto Director-Geral e que respeitam integralmente os princípios a que obedece o serviço público de televisão incluindo ainda, o respeito pelas recomendações e jurisprudência da AACS;
- c) A não consideração desse documento conduz naturalmente, a uma apreciação subjectiva sobre o indigitado e, eventualmente, de carácter imediatista, descontextualizando, desse modo, todo o seu curricula profissional o qual é sobejamente reconhecido;
- d) O mesmo parecer é infundamentado quando refere que "indicia ausência de uma orientação estratégica coerente para a empresa, suscita dúvidas quanto à consistência do projecto que subjaz à indigitação do Dr. Emídio Rangel e quanto ao futuro imediato do serviço público de televisão."

- e) Igualmente é infundamentada a imputação de que "a instituição do cargo de Director Geral de Antena interrompe, de forma brusca e não fundamentada, uma experiência em curso de exigência e de independência na área de informação.";
- f) Verifica-se ainda neste caso uma apreciação do indigitado que não é compaginável com outros pareceres por parte da AACS face a anteriores responsáveis da RTP.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Outubro de 2001.

Joel Frederico da Silveira

JFS/AMP

D. Carlos I, 130 - 6° | 1200-651 Lisboa | Tel.: 21 392 91 30 (busca automática) | Fax: 21 395 14 49 | e-mail: info@aacs.pt | http:www.aacs.pt